

## Ano XII - Palmas, quarta-feira, 13 de setembro de 2000 - Nº 970

### Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	31
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	34
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	34
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	38
SECRETARIA DA FAZENDA	4()
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	42
SECRETARIA DA PRODUÇÃO	44
SECRETARIA DA SAÚDE	44
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	45
CASETINS 211	45
MINERATINS 211	45
IPETINS 211-	15
NATURATINS 2114	45
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 211-	46
TRIBUNAL DE CONTAS	47
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	5]
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS2116	50
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

# ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, de 11 de setembro de 2000.

Cria, na área que especifica, o Monumento Natural das Arvores Fossilizadas do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com torça de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na área de 32:152:00 hectares de terra localizada no Município de Filadélfia, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto P-01, cravado na margem direita do Córrego Grota Grande, de coordenadas geográficas 7°26'58" S e 47°55'35" W; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 97°00'05" - 574,28 metros, 64°05'37" - 1.945,51 metros e 135°00'00" - 311,13 metros, passando pelos pontos P-02 e P-03, indo até o ponto P-04, de coordenadas geográficas Latitude 7°26'33" S e Longitude 47°54'19" W, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue pela vertente até sua barra no

Córrego Escondido; daí, segue por este córrego abaixo até a barra de uma vertente. da margem direita: daí, segud pela vertente acima até o ponto P-05, de coordenadas : geográficas Latitude 7°26'32" S e Longitude 47°52'48" W, cravado em sua cabeceira : no sopé de um morro; daí, segue contornando o morro até o ponto P-06, cravado na cabeceira do Córrego Cachimbeiro, sendo que do ponto P-05 ao ponto P-06 tem o azimute de 166°54'29" e a distância em reta de 441,47 metros; daí, segue por este córrego abaixo até a barra com o Córrego Escondidinho; daí, segue por este córrego : acima até o ponto P-07, de coordenadas geográficas Latitude 7º26'57" S e Longitude 47°50'53" W, cravado em sua margem direita; dai, segue com azimute e distância de 14°55'53" - 776,21 metros, até o ponto P-08, cravado na cabeceira de uma vertente; dai, segue por esta vertente até sua barra no Córrego Canajuba; daí, segue por este corrego abaixo até a barra de uma vertente da margem direrta; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-09, de coordenadas geográficas Latitude 7°23'42' S e Longitude 47°48'25" W, cravado no sopé do Morro da Mangabeira; daí, segue contornando este morro até o ponto P-10, cravado na cabeceira do Corrego. Peba, sendo que do ponto P-9 ao ponto P-10 tem o azimute de 93º34'35" e a distància em reta de 801.56 metros: dai segue pelo Córrego Peba abaixo até sua barra no Ribeirão Grotao; dai, segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego. Brejão: daí, segue pelo Córrego Brejão acima até o ponto P-11, de coordenadas geográficas Latitude 7°23'46" Sie Longitude 47°43'02" W. cravado em sua cabeceira i no sopé do Morro da Espia: dai, segue contornando o morro até o ponto P-12, cravado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P-11 ao ponto P-12, tem l o azimute de 128º07'31" e a distância em reta de 1 004,24 metros; dai, segue pela vertente abaixo até sua barra no Córrego Cana Brava; daí, segue pelo córrego. acima até o ponto P-13, de coordenadas geográficas Latitude 7º24'36" S e Longitude 47º42'17" W, cravado em sua cabeceira no sopé do Morro Fino; dai, segue contornando o morro até o ponto P-14, cravado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P-13 ao ponto P-14 tem o azimute de 143º07'48" e a distância em rota de 250.00 metros; daí, segue pela vertente abaixo até sua barrano Rio Pirarucu; dai, segue pelo rio abaixo até sua barra no Rio Tocantins; dai, segue por este no acima até a barra do Córrego Olho de Prata; daí, segue pelo córrego acima até a barra de uma vertente da margem direita; dal, segue pela vertente acima até o ponto P-15, de coordenadas geográficas Latitude 7º29'19" S e Longitude 47°41′59" W. cravado em sua cabeceira; dai, segue no azimute e l distância de 267°23'51" - 220,23 metros, até o ponto P-16, cravado na margemiesquerda do Ribeirão Grotão; daí, segue por este ribeirão acima até o ponto P-17, de coordenadas geográficas Latitude 7°28'50" S e Longitude 47°44'24" W, cravado em sua cabeceira; dat, segue no azimute e distância de 297º20'21" - 1.654,84 | metros, até o ponto P-18, cravado na cabeceira do Córrego Tingui; dat, segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Bananeira; daí, segue pelo ribeirão abaixo até sua barra no Ribeirão Grotão; dai, segue pelo Ribeirão Grotão acima até a barra de uma vertente da margem direita; dai, segue pela vertente acima até o ponto P-19, de coordenadas geográficas Latitude 7°32'13" S e Longitude 47°45'13". W, cravado em sua cabeceira: daí, segue com azimute e distància de 274º49'01" -2.679,46 metros, até o ponto P-20, cravado na cabeceira de uma vertente; dal, segue pela vertente abaixo até sua barra no Corrego Cristalino; dai, segue pelo l córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Saco Grande; daí, segue pelo ribeirão acima até o ponto P-21, de coordenadas geográficas Latitude 7°28'28" S el Longitude 47°54′51" W. cravado em sua cabeceira; dal, segue no azimute el distancia de 328º21'37" - 1 162,84 metros, até o ponto P-22, cravado na cabeceira : do Córrego Grota Grande; dai, segue pelo córrego abaixo até o ponto P-1, ponto de l partida".

Art. 2º O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, insere-se na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral. E a sua criação tem por fim proteger e conservar as diversidades biológicas e paleontológicas existentes no local.

Art. 3º O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins será implantado, supervisionado, administrado e fiscalizado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em parceria com a Secretaria da Cultura, cabendo-lhes:

- l assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais do seu interior,
  - II disciplinar o processo de ocupação da área, especialmente:
- a) na implantação e no funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais e os recursos minerais;
- b) nas atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hidricas;
  - c) nos loteamentos e obras de urbanização;
- d) nas ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota, manchas de vegetação primitiva ou o acervo fossilizado.
- § 1º O desempenho de qualquer atividade nos limites da área do Monumento Natural dependerá da aprovação do NATURATINS, ouvida a Secretaria da Cultura, e de estudos ambientais, sem prejuízo de outras exigências legais.
- § 2º O NATURATINS e a Secretaria da Cultura poderão atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.
- Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Arvores Fossilizadas com a finalidade de auxiliar o NATURATINS e a Secretaria da Cultura na gestão das atividades afetas à Unidade de Conservação de Proteção Integral de que trata esta Medida Provisória.

Paràgrafo único. Cabe ao Conselho referido neste artigo elaborar seu regimento interno, a ser homologado em conjunto pelo Presidente do NATURATINS e pela Secretária da Cultura, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e a forma de seu funcionamento.

- Art. 5° O Conselho Consultivo integra-se:
- l por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições, indicado pelo respectivo dirigente:
  - a) Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS, como Presidente:
  - b) Secretaria da Cultura;
  - c) Prefeitura Municipal de Filadélfia;
  - d) Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente SEPLAN;
- e) Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins AD/TOCANTINS;
- f) organizações não governamentais que atuam na proteção do meio ambiente, com representatividade em todo o Estado;
- II por um representante de proprietários de terras localizadas na área da Unidade de Conservação de Proteção Integral.
- § 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Presidente do NATURATINS para mandato de dois anos, admitida uma recondução.



- § 2º O Presidente do Conselho não terá suplente.
- § 3º Cabe ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros titulares, o Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.
- § 4° Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho poderão, a qualquer tempo, solicitar do Presidente do NATURATINS a substituição dos seus indicados.
- § 5º A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, vedada, a qualquer título, a remuneração.
- Art. 6º A SEPLAN, com o apoio do NATURATINS, da Secretaria da Cultura e do Conselho Consultivo, realizará o zoneamento ecológico e económico do Monumento Natural e regulará o exercicio e a localização de atividades, indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.
- Art. 7º O NATURATINS, a Secretaria da Cultura e o Conselho Consultivo divulgarão esta Medida Provisória, esclarecendo o orientando os proprietários das terras localizadas na área de proteção, prestando-lhes a assistência necessária.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas no Monumento Natural poderão mencionar o nome deste nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais e na indicação da procedência dos seus produtos e eventos.

- Art, 8º As transgressões aos preceitos desta Medida Provisória ou de atos dela decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.
  - Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2000; 179" da Independência, 112" da República e 12" do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.029, de 1º de setembro de 2000.

Regulamenta a operacionalização do Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 3º e 4º da Lei 503, de 28 de dezembro de 1992,

### DECRETA:

- Art. 1º A gestão administrativa e financeira do Fundo de Defesa Agropecuária FUNPEC cabe ao Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC-TOCANTINS.
- Art. 2º Fica incluído como fonte de receita do FUNPEC o produto da venda de equipamento e material inservíveis ou obsoletos.
- Art. 3º Os recursos do FUNPEC serão depositados, através de guia de recolhimento específica, na conta corrente bancária indicada pela Subsecretaria do Tesouro, nos valores e prazos estabelecidos na legislação sanitária.
- § 1º A arrecadação, após classificada, será totalmente transferida para a Conta Única do Tesouro Estadual.
- § 2º A movimentação dos recursos dar-se-á na conformidade da orientação do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFEM.
- § 3º A aplicação dos recursos do FUNPEC impõe prestação de contas na forma da legislação vigente.
- Art. 4º As ações emergenciais serão aprovadas pelo Governador do Estado, independentemente do Plano de Aplicação Anual.
- Art. 5º O Diretor Presidente da ADAPEC-TOCANTINS expedirá os atos necessários à aplicação deste Decreto.
  - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revoga-se o Decreto 653, de 2 de setembro de 1998.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

Sovernador do Estado